



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Conversões	7
Portarias	8
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	10
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	11
Terceiro Setor	12
Extrato - Termo de Cooperação Técnica	12
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Comissão de Avaliação de Amostra, Catálogo e/ou Folder	14
Extrato	15
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
Poder Legislativo	17
Atos de Pessoal	17
Promoção Vertical	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO N.º 34.229, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Rio Brilhante – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 77, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como sobre a estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Município de Rio Brilhante/MS na promoção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersetoriais e territorializadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Estadual PROTEGE.

Parágrafo único. O Anexo Único deste Decreto constitui instrumento orientador para a proposição de programas, projetos e ações voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, observadas as especificidades do território municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 3 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 2º O Plano de Metas será referência para o planejamento, a articulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas intersetoriais destinadas à prevenção e enfrentamento da violência, bem como à promoção e garantia dos direitos das mulheres e meninas.

Art. 3º O Plano de Metas Municipal observará a conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE.

Art. 4º As ações previstas no Plano de Metas deverão ser implementadas de forma intersetorial, mediante articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas, respeitadas as competências de cada ente ou órgão envolvido.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, devendo ainda ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º O Município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas com base neste Plano, a fim de avaliar seu impacto e abrangência, podendo proceder à revisão e atualização das metas, em consonância com a realidade local e com as diretrizes estaduais e federais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 21 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 4 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO ÚNICO

(do Decreto n.º 34.229, de 21 de agosto de 2025)

PLANO DE METAS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA MULHERES E MENINAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS.

EIXO I – Prevenção e Educação em Direitos Humanos

- Objetivo Geral:**

Desenvolver ações educativas e de conscientização para a prevenção da violência contra mulheres e meninas, promovendo a igualdade de gênero e a cultura de paz.

- Metas:**

1. Realizar, anualmente, campanhas educativas municipais permanentes de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com abrangência em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

2. Inserir conteúdos sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres e prevenção à violência doméstica nos programas pedagógicos da rede municipal de ensino, de forma transversal;

3. Promover formações periódicas para profissionais da educação, saúde e assistência social sobre detecção precoce e encaminhamento de situações de violência;

EIXO II – Rede de Atendimento e Proteção

- Objetivo Geral:**

Fortalecer a rede municipal de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, garantindo acolhimento humanizado, proteção integral e encaminhamentos adequados.

- Metas:**

1. Estruturar fluxo intersetorial de atendimento integrado entre saúde, assistência social, segurança pública e justiça, com protocolos padronizados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 5 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

2. Ampliar a atuação do CREAS no atendimento às mulheres em situação de violência, assegurando equipe multidisciplinar capacitada;
3. Garantir canal de denúncia acessível e amplamente divulgado, com articulação junto à Polícia Militar e à Patrulha Maria da Penha/Programa PROMUSE;

EIXO III – Responsabilização e Acesso à Justiça

- **Objetivo Geral:**

Promover a responsabilização dos agressores e o acesso das vítimas aos mecanismos de justiça e proteção legal.

- **Metas:**

1. Estabelecer parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para celeridade nos processos de medidas protetivas de urgência;
2. Apoiar e divulgar campanhas de incentivo à denúncia de violência, garantindo sigilo e proteção da vítima;
3. Capacitar servidores públicos municipais sobre a Lei Maria da Penha, Lei nº 14.899/2024 e legislação correlata, para correta aplicação nos atendimentos.

EIXO IV – Autonomia Econômica e Social das Mulheres

- **Objetivo Geral:**

Ampliar oportunidades de inserção econômica e social de mulheres em situação de vulnerabilidade e violência, fortalecendo sua independência e capacidade de decisão.

- **Metas:**

1. Desenvolver programas de qualificação profissional voltados prioritariamente a mulheres em situação de violência;
2. Promover acesso a políticas de geração de emprego e renda, microcrédito e empreendedorismo feminino;
3. Firmar parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 6 de 17



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

inclusão produtiva de mulheres atendidas pela rede de proteção.

EIXO V – Governança, Monitoramento e Avaliação

- **Objetivo Geral:**

Garantir a efetividade do Plano de Metas por meio de monitoramento contínuo, avaliação de resultados e participação social.

- **Metas:**

1. Instituir Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano, composta por representantes do poder público e da sociedade civil;
2. Publicar relatórios anuais de monitoramento com indicadores sobre violência contra mulheres e meninas no Município;
3. Revisar o Plano de Metas a cada 04 (quatro) anos, assegurando alinhamento às diretrizes estaduais e federais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 7 de 17

Atos de Pessoal

Conversões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.230, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
928	Rosenilde Rodrigues Fagundes	05 (cinco) dias	2015/2020	Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 8 de 17

Portarias

PORTARIA Nº. 145, 03 de junho de 2025

*REPUBLICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
1581	Adriana Fernandes de Lima	Assistência Social	Início: 02/06/2025 Fim: 11/07/2025 (40 dias)	2019/2024
1679	Ariele Serra Leite	Educação	Início: 02/06/2025 Fim: 30/08/2025 (90 dias)	2019/2024
1915	Bianca Lorena Montiel Salinas	Educação	Início: 02/06/2025 Fim: 23/07/2025 (52 dias)	2016/2021
1186	Cleoni Eliane Kunz Scherer	Educação	Início: 02/06/2025 Fim: 01/07/2025 (30 dias)	2013/2018
2114	Daniele Gabe Tobias	Saúde	Início: 09/06/2025 Fim: 01/07/2025 (23 dias)	2012/2017
2529	Elke Mara Barbosa Borba Casadia	Saúde	Início: 04/08/2025 Fim: 17/09/2025 (45 dias)	2017/2022
2906	Ewerton Rodrigues da Silva	Educação	Início: 16/06/2025 Fim: 15/07/2025 (30 dias)	2019/2024
1197	Fabiana Merlo de Oliveira	Educação	Início: 12/05/2025 Fim: 25/06/2025 (45 dias)	2013/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 9 de 17

1994	Fernanda Cristina da Silva	Educação	Início: 15/05/2025 Fim: 13/06/2025 (30 dias)	2016/2021
1621	Fátima Rodrigues de Souza	Educação	Início: 09/06/2025 Fim: 06/09/2025 (90 dias)	2019/2024
2566	Ilie Vidal Basso	Saúde	Início: 02/06/2025 Fim: 01/07/2025 (30 dias)	2017/2022
2049	Juliana Ferreira Alegre	Educação	Início: 11/08/2025 Fim: 09/09/2025 (30 dias)	2016/2021
1220	Katiuscia Plens Paim	Saúde	Início: 19/05/2025 Fim: 27/06/2025 (40 dias)	2018/2023
2378	Laerte de Melo Cabreira	Educação	Início: 16/05/2025 Fim: 13/08/2025 (90 dias)	2016/2021
2499	Leika Vany da Silva Ribeiro Pereira	Educação	Início: 05/05/2025 Fim: 26/06/2025 (53 dias)	2017/2022
717	Luzia Bispo dos Santos	Educação	Início: 02/06/2025 Fim: 16/07/2025 (45 dias)	2018/2023
879	Márcia Aparecida Lima Fernandes	Educação	Início: 21/05/2025 Fim: 18/08/2025 (90 dias)	2020/2025
559	Marilene Aparecida Vareiro Nunes	Educação	Início: 23/06/2025 Fim: 20/09/2025 (90 dias)	2018/2023
704	Noeli Pinheiro de Almeida	Educação	Início: 19/05/2025 Fim: 10/08/2025 (84 dias)	2018/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 10 de 17

950	Sandra Cristina da Silva	Educação	Início: 02/06/2025 Fim: 16/07/2025 (45 dias)	2015/2020
1746	Valdecira Ananias da Silva Anderson	Saúde	Início: 21/07/2025 Fim: 03/09/2025 (45 dias)	2019/2024
2859	Vanessa Carolina Costa	Saúde	Início: 01/07/2025 Fim: 28/09/2025 (90 dias)	2018/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 03 de junho de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

(*) Republicação da Portaria nº 145, de 03 de junho de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 04 de junho de 2025.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2025, Ata de nº 369, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1 – Eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o período de 04 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por mais um ano;

Representante da Sociedade Civil – Segmento trabalhadores

Odete Josiane Almada de Souza – **Presidente**

Representante do Poder Público:

Marcos de Assis Sampaio - **Vice - Presidente**

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor retroativo a 04 de agosto de 2025.

Rio Brilhante, 21 de agosto de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Rio Brilhante/MS, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 06/08/2025, Ata nº 370, Lei Municipal nº 1001/96, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º- Aprovar a retificação proposta referente a emenda parlamentar via ESTRUTURA SUAS, GND3 – Custeio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender atividades da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Rio Brilhante/ MS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 11 de 17

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 06 de agosto de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária realizada dia 23 de junho, às 14h00min. Ata nº 329, no uso de suas atribuições legais, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) resolve:

Art. 1 - Aprovar a destinação dos seguintes valores do Fundo Municipal de Assistência Social aos Projetos Aprovados no Banco de Projetos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2 - a) R\$ 10.000,00 Projeto Educação ao Longo da Vida - Aprendendo a Viver Melhor da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE);

b) R\$ 10.000,00 Projeto de aquisição de materiais permanentes das cozinhas e salas da Casa Lar Municipal unidades I e II;

c) R\$ 10.000,00 Projeto Sala de Escuta Especializada da Associação Beneficente de Rio Brilhante – Hospital e Maternidade de Rio Brilhante.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 23 de junho de 2025.

Adriana dos Santos Staine

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária realizada dia 25 de julho, às 14h00min. Ata nº 330, no uso de suas atribuições legais, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) resolve:

Art. 1 - Aprovar o Projeto de Capacitação Para Adolescentes do Projeto “Bombeiros Do Amanhã”

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 25 de julho de 2025.

Adriana dos Santos Staine

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Brilhante/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 12 de 17

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Cooperação Técnica

EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO

Número do Termo de Cooperação	070/2025
Processo	6.937/2025
Concedente	Prefeitura Municipal Rio Brilhante
Responsáveis pelo concedente	Lucas Centenaro Foroni e Adailton Mendes Lima
Convenente	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE RIO BRILHANTE - ACAMARE - RB
Responsável convenente	Creuza Pereira dos Santos
Data da celebração	01.08.2025
Data da publicação	22.08.2025
Vigência	01.08.2025 a 31.07.2026
Objeto	O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o município de Rio Brilhante e a Associação de catadores de material reciclável de Rio Brilhante - ACAMARE, visando à implementação de ações conjuntas que assegure na realização de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis previamente segregados na origem e destinação a reciclagem ou reutilização de interesse mútuo.
Justificativa (resumo)	O teor do Parecer Técnico do Gestor de parcerias está anexado ao processo 6.937/2025
Valor da transferência	
Valor da contrapartida	R\$ 0,00
Valor pactuado (valor total)	R\$ 0,00
Assinam pelo município	Lucas Centenaro Foroni (Prefeito Municipal)
Assina pela convenente	Adailton Mendes Lima (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável) Creuza Pereira dos Santos (Associação de Catadores de Material Reciclável de Rio Brilhante - ACAMARE - RB)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 13 de 17

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, da CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato n.º 081/2023, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 377/2025.

“CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado em **R\$ 50.236,45** (cinquenta mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sobre o valor inicial do contrato.

Item	Detalhamento	Unidade de medida	Quant. de aparelhos	Mês ou Serviço	Unidade / mês para 1 ano	Valor Unitário R\$	Valor total mensal R\$	Valor total anual R\$
2	Licença do sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet)	Unidade/ por mês	2892	5	2892	13,97	3.366,77	16.833,85
3	Locação de equipamento ramal em nuvem com tecnologia IP, SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet)	Unidade/ por mês	2892	5	2892	13,65	3.289,65	16.448,25
4	Prestação do serviço de suporte técnico e manutenção de telefonia	Unidade/ por mês	2892	5	2892	14,07	3.390,87	16.954,35
						TOTAL	50.236,45,48	

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: LANGREM CHEROBIN DA SILVA, Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA, Secretária Municipal de Gestão, JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, ADAILTON MENDES DE LIMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, ELIMAR RENER MARTINES LORENZON, Secretário Municipal de Infraestrutura, LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER, Secretária Municipal de Saúde, ISAIR JORIS, Secretário Municipal de Assistência Social, GEAN FRANCESCO CHITOLINA, Diretor Presidente do FUNCERB, pelo contratante, e GILBERTO ZÁCARO JUNIOR e RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 21 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 14 de 17

Comissão de Avaliação de Amostra, Catálogo e/ou Folder



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 249, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Institui e nomeia comissão de avaliação de catálogo/prospecto e/ou folder referente ao processo licitatório de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (equipamentos médico-hospitalares e odontológicos), através de Emenda Parlamentar proposta nº 12237.028000/1240-06 do Ministério da Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação de catálogo/prospecto e/ou folder referente ao processo licitatório de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde (equipamentos médico-hospitalares e odontológicos), através de Emenda Parlamentar proposta nº 12237.028000/1240-06 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo listados para compor a comissão:

- I. Adriana Rosalvo Valente Andrioli - Matrícula funcional: 1.667;
- II. Gustavo Tonelli Peres - Matrícula funcional: 3.341;
- III. Lilian Cristina de Almeida Rocha - Matrícula funcional: 1.498.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 21 de agosto de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 15 de 17

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2025

CELEBRADO EM 20/08/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

EC960A4765C16DEAC5A2F407EC910E994D09E126

PARTES: MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE - E SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de webmail institucional, incluindo hospedagem, configuração, manutenção, suporte técnico e segurança de plataforma de correio eletrônico corporativo, garantindo atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

VALOR: R\$ 21.659,76 (Vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 061/2025, Dispensa de Licitação nº 020/2025.

ASSINATURAS: LANGREM CHEROBIN DA SILVA - Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais e DANIEL SILVA ANTONELLI e GUILHERME ALVARES DA SILVA pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Alves Costa (Fiscal Titular), Vitoria Oliveira Meazza (Fiscal Substituto)

Rio Brilhante/MS, 21 de agosto de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 16 de 17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PREVBRILHANTE Nº 019/2025 , de 21 de agosto de 2025

Dispõe sobre a prorrogação referente a obrigatoriedade da Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE ano 2025.

Considerando que a Prova de Vida visa comprovar que o aposentado ou o pensionista está vivo e tem por objetivo a gestão responsável na destinação dos recursos previdenciários, dando mais segurança ao cidadão, evitando pagamentos indevidos e fraudes o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto Municipal nº 7.296/2001,

RESOLVE

Art. 1º **Prorrogar até o dia 15 de setembro de 2025** a obrigatoriedade para a realização da Prova de Vida dos SEGURADOS aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PREVBRILHANTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente do PrevBrilhante

Decreto nº 33.407 de 01/01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 385

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Promoção Vertical



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Concede promoção vertical a funcionária efetiva da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º** Conceder à servidora municipal **Valéria Cerveira Peres**, lotada na Câmara Municipal exercendo o cargo efetivo de Técnica Administrativa, **Promoção Vertical**, com a incidência do **percentual de 21% (vinte e um por cento)** sobre seu salário base e **passar da referência V para a referência VI**, em face da **conclusão de curso de pós graduação** em março de 2025, conforme estabelecido pelo art. 38-A da Lei Complementar nº 1.2222/2002 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, – alterada pela Lei Complementar nº 15.25/2008 de 13 de maio de 2008, c/c art. 19-A, § 3º inciso III, da Lei Complementar nº 1.221/2002 – Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, – alterada pela Lei Complementar nº 1.526/2008, de 13 de maio de 2008.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, produzindo efeitos retroativos a 18 de julho de 2025.

Rio Brilhante - MS, 21 de agosto de 2025.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Lívia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: b24e-fb79-515f-4b29-92



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 385, ano II, veiculado em 22 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS CENTENARO FORONI (CPF ***353331**) em 21/08/2025 às 20:34:35 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b24e-fb79-515f-4b29-92>